



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4749

TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2017

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djalto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues
1º VICE PRESIDENTE

Giovani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues
1º SECRETÁRIO

João Dantas de Mello
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 6
Secretaria Municipal de Saúde.....	6 a 7
Secretaria Municipal de Educação.....	7
MERITI - PREVI.....	7 a 8
Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	8

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6551/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária ANGELA DE SOUZA SUZART DA GAMA, Ajudante de Serviço, Matrícula nº 26083, quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Adicional de 20% (vinte por cento) de Final de Carreira, com base no artigo 172 de Lei nº 258/82, com nova redação dada pela Lei 416/87, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 526/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de julho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 6576/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária NEIDE MARIA DE ANDRADE SILVA - Agente de Portaria – Matrícula 1282, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base no artigo 123 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5570/2016. Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 17 de julho de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 14926/2015

REQUERENTE: ALCENIR ROSA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: AUXILIO DOENÇA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a(o) servidor(a) em epígrafe, a concessão do auxílio doença, que corresponderá, apenas e tão somente, a 01 (um) mês de vencimento base;
- 2) Determino a submissão do(a) requerente à JUNTA MÉDICA para se constatar se a hipótese é de aposentadoria e, nessa hipótese, integral ou proporcional ao tempo de serviço, considerando que o(a) requerente se encontra de licença médica desde novembro de 2014;
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 15401/2015

REQUERENTE: SONIA REGINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: AUXILIO DOENÇA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a(o) servidor(a) em epígrafe, a concessão do auxílio doença, que corresponderá, apenas e tão somente, a 01 (um) mês de vencimento base;
- 2) Determino a submissão do(a) requerente à JUNTA MÉDICA para se constatar se a hipótese é de aposentadoria e, nessa hipótese, integral ou proporcional ao tempo de serviço, considerando que o(a) requerente se encontra de licença médica desde setembro de 2014;
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 16674/2016

REQUERENTE: ALINE LOPES FERREIRA
ASSUNTO: AUXILIO DOENÇA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a(o) servidor(a) em epígrafe, a concessão do auxílio doença, que corresponderá, apenas e tão somente, a 01 (um) mês de vencimento base;
- 2) Determino a submissão do(a) requerente à JUNTA MÉDICA para se constatar se a hipótese é de aposentadoria e, nessa hipótese, integral ou proporcional ao tempo de serviço, considerando que o(a) requerente se encontra de licença médica desde março de 2013;
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 12 de abril de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO: 204/2016

REQUERENTE: VALDETE FERREIRA CALDAS
ASSUNTO: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.562,00 (mil e quinhentos e sessenta e dois reais).
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefex 3755-0416.

parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.

- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Fevereiro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 271/2015

REQUERENTE.: LILIANE GUEDES TEIXEIRA DE ABREU
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.002,00 (mil e dois reais).
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Fevereiro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 277/2016

REQUERENTE.: GIRLENE ARAÚJO DE FREITAS
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Fevereiro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO

PROCESSO.: 397/2016

REQUERENTE.: IDELINA RODRIGUES NUNES
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.143,00 (mil e cento e quarenta e três reais).
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Fevereiro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito



DOM DIÁRIO OFICIAL
da Cidade de São João de Meriti

Criado pela Lei 954, de 19 de dezembro de 1997,
publicada no D.O.E. n.243 de 24 de dezembro de 1997.

DECISÃO
PROCESSO.: 637/2015
REQUERENTE.: ANDREIA DANIEL CORREIA
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.560,00 (mil e quinhentos e sessenta reais).
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Fevereiro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 1451/2016
REQUERENTE.: MARCIO DE OLIVEIRA
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Fevereiro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 2225/2016
REQUERENTE.: PATRICK ALVES DO NASCIMENTO
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Fevereiro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 3269/2017
REQUERENTE.: PAULA REGINA SAFRA GOMES
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria

Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 28 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 4421/2015
REQUERENTE.: LUCIANE DE AVELLAR LIMA
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 5594/2016
REQUERENTE.: SUELI FONSECA CORREA
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 8245/2017
REQUERENTE.: MARINA DE ARAUJO
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no

parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.

- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 28 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 12225/2015
REQUERENTE.: SEVERINO FIRMINO DE LIMA
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 02 de Fevereiro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 13595/2016
REQUERENTE.: MIRTES DA FONSECA RAMOS
RESPENSÁVEL PELAS DESPESAS: FABIANO DA FONSECA RAMOS
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, no valor de R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais).
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 27 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 220283/2017
REQUERENTE.: JOHN WILLIAN LOPES CATARINO DOS SANTOS
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, que não deverá exceder 02 (duas) vezes o mínimo pago pela Administração a título de vencimento base.
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 31 de Julho de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO.: 220641/2017
REQUERENTE.: SIMONE GRIGOLETTI FONTES
ASSUNTO.: AUXILIO FUNERAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir a concessão de auxílio funeral, no valor de R\$ 852,00 (oitocentos e cinquenta e dois reais).
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações.
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMFAP para os devidos registros e providências de pagamento, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão.
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 09 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 1220/2017
REQUERENTE: MAURO MARCIO BRAGA DE CARVALHO
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls. 04/05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 2129/2017
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE ABREU
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls. 04, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 2444/2017
REQUERENTE: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04/05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 2663/2016
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DE JESUS BATISTA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04/07, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 2888/2017
REQUERENTE: GISELE DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04/06, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 4047/2017
REQUERENTE: PAULO GOMES DE FIGUEIREDO
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls. 04/05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 4516/2017
REQUERENTE: PEDRO AUGUSTO SOARES VIEIRA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls. 04/06, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 4917/2017
REQUERENTE: JERONIMO DE ARAUJO
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls. 04, desprezando-se qualquer período concomitante

com o exercício neste Município;

2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;

3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 5277/2017
REQUERENTE: MARIO GONÇALVES
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;

2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;

3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 5560/2017
REQUERENTE: ANGELA DE LUCCA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls. 04/05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;

2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;

3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 14134/2015
REQUERENTE: MARIA HELENA DA PAIXÃO BARROS
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls. 04/06, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;

2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;

3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
/PROCESSO: 15494/2016
REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES CORREIA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;

2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;

3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 16337/2016
REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES DUARTE
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04/05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;

2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;

3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 22 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO
PROCESSO: 220060/2017
REQUERENTE: OSVALDINO FERREIRA PAIVA
ASSUNTO: AVERBAÇÃO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls. 04/06, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;

2) À SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;

3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 28 de agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

PORTARIA INQUÉRITO Nº 014/2017

PROCESSO Nº 7795/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no desempenho de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 230 e seguintes da Lei 258/82,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – Inquérito Administrativo, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, regularmente constituída, em desfavor do(s) servidor(es) MARCELO MARTINS CARNEIRO, matrícula 9516.

Imputação: Possível abandono de serviço, com possível aplicação das sanções previstas na Lei 258/82.

A fim de garantia da mais ampla defesa, a Comissão deverá promover a citação do(s) denunciado(s) para que, se o desejar(em), no prazo legal, argua preliminares e alegar tudo que interessar à sua(s) defesa(s); oferecer documentos e justificações; oferecer por escrito resposta à acusação; requerer as provas que julgar necessárias; arrolar testemunhas e, enfim, utilize de todos os meios de direito admitidos, especialmente o da mais ampla e irrestrita defesa assegurada na Constituição Federal.

Nos termos do art. 231 da lei 258/82, fixo em até 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

Ao expediente da SEMUG para ultimar as providências pertinentes para publicação da presente portaria no DOM.

Após, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

São João de Meriti, 12 de Julho de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA INQUÉRITO Nº 041/2017

PROCESSO Nº 220296/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no desempenho de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 230 e seguintes da Lei 258/82,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – Inquérito Administrativo, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, regularmente constituída, em desfavor do(s) servidor(es) JORGE GONÇALVES, matrícula

10884.

Imputação: Possível abandono de serviço, com possível aplicação das sanções previstas na Lei 258/82

A fim de garantia da mais ampla defesa, a Comissão deverá promover a citação do(s) denunciado(s) para que, se o desejar(em), no prazo legal, argua preliminares e alegar tudo que interessar à sua(s) defesa(s); oferecer documentos e justificações; oferecer por escrito resposta à acusação; requerer as provas que julgar necessárias; arrolar testemunhas e, enfim, utilize de todos os meios de direito admitidos, especialmente o da mais ampla e irrestrita defesa assegurada na Constituição Federal.

Nos termos do art. 231 da lei 258/82, fixo em até 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

Ao expediente da SEMUG para ultimar as providências pertinentes para publicação da presente portaria no DOM.

Após, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

São João de Meriti, 22 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

PORTARIA INQUÉRITO Nº 042/2017

PROCESSO Nº 220309/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no desempenho de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 230 e seguintes da Lei 258/82,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – Inquérito Administrativo, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, regularmente constituída, em desfavor do(s) servidor(es) MARINETE OLIVEIRA DE FREITAS, matrícula 1801.

Imputação: Possível abandono de serviço, com possível aplicação das sanções previstas na Lei 258/82

A fim de garantia da mais ampla defesa, a Comissão deverá promover a citação do(s) denunciado(s) para que, se o desejar(em), no prazo legal, argua preliminares e alegar tudo que interessar à sua(s) defesa(s); oferecer documentos e justificações; oferecer por escrito resposta à acusação; requerer as provas que julgar necessárias; arrolar testemunhas e, enfim, utilize de todos os meios de direito admitidos, especialmente o da mais ampla e irrestrita defesa assegurada na Constituição Federal.

Nos termos do art. 231 da lei 258/82, fixo em até 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

Ao expediente da SEMUG para ultimar as providências pertinentes para publicação da presente portaria no DOM.

Após, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

São João de Meriti, 22 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

PORTARIA INQUÉRITO Nº 043/2017

PROCESSO Nº 220315/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no desempenho de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 230 e seguintes da Lei 258/82,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – Inquérito Administrativo, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, regularmente constituída, em desfavor do(s) servidor(es) RENATO DE SANTANA BAPTISTA, matrícula 9592.

Imputação: Possível abandono de serviço, com possível aplicação das sanções previstas na Lei 258/82

A fim de garantia da mais ampla defesa, a Comissão deverá promover a citação do(s) denunciado(s) para que, se o desejar(em), no prazo legal, argua preliminares e alegar tudo que interessar à sua(s) defesa(s); oferecer documentos e justificações; oferecer por escrito resposta à acusação; requerer as provas que julgar necessárias; arrolar testemunhas e, enfim, utilize de todos os meios de direito admitidos, especialmente o da mais ampla e irrestrita defesa assegurada na Constituição Federal.

Nos termos do art. 231 da lei 258/82, fixo em até 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

Ao expediente da SEMUG para ultimar as providências pertinentes para publicação da presente portaria no DOM.

Após, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

São João de Meriti, 22 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

PORTARIA INQUÉRITO Nº 044/2017

PROCESSO Nº 220319/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no desempenho de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 230 e seguintes da Lei 258/82,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – Inquérito Administrativo, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, regularmente constituída, em desfavor do(s) servidor(es) NELMA DE OLIVEIRA MARTINS, matrícula 1172.

Imputação: Possível abandono de serviço, com possível aplicação das sanções previstas na Lei 258/82

A fim de garantia da mais ampla defesa, a Comissão deverá promover a citação do(s) denunciado(s) para que, se o desejar(em), no prazo legal, argua preliminares e alegar tudo que interessar à sua(s) defesa(s); oferecer documentos e justificações; oferecer por escrito resposta à acusação; requerer as provas que julgar necessárias; arrolar testemunhas e, enfim, utilize de todos os meios de direito admitidos, especialmente o da mais ampla e irrestrita defesa assegurada na Constituição Federal.

Nos termos do art. 231 da lei 258/82, fixo em até 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

Ao expediente da SEMUG para ultimar as providências pertinentes para publicação da presente portaria no DOM.

Após, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

São João de Meriti, 22 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO – PROCESSO 221401/2017

1 - À luz do parecer da Secretaria de Controle Interno, AUTORIZO a homologação do Pregão Presencial n.º 039/2017, vencido pela empresa SABOR CARIOCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecer Kits de Lanche para eventos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São João de Meriti;

2 - À SEMFAP, para providências de empenho, por evento, conforme parecer da Doutra PGM a fl. 68;

3 - À PGM para entrega da Nota de Empenho, considerando a faculdade prevista no art. 62 § 4º da Lei 8666/93, da substituição do termo de contrato pela nota de empenho.

4 – Publique-se.

São João de Meriti, 15 de setembro de 2017.

JOÃO FERREIRA NETO, Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de adiamento Sine Die
Pregão presencial nº 023/2017-SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti através da Comissão Permanente de Pregão da SEMUS, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria 0046/2017 - SEMAD e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Municipal de Pregão nº. 4.550/06, avisa aos interessados o adiamento “Sine die” do Pregão Presencial n.º 023/2017-SEMUS com abertura inicialmente prevista para o dia 20/09/2017 às 10 horas, tendo por objeto a Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e insumos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, de acordo com o Termo de Referência, por solicitação do órgão requisitante para reavaliação do Termo de Referência. Mauricio da Silva Campos – Pregoeiro.
São João de Meriti, 18 de setembro de 2017.

Aviso de adiamento Sine Die
Pregão presencial nº 024/2017-SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti através da Comissão Permanente de Pregão da SEMUS, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria 0046/2017 - SEMAD e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Municipal de Pregão nº. 4.550/06, avisa aos interessados o adiamento “Sine die” do Pregão Presencial n.º 024/2017-SEMUS

com abertura inicialmente prevista para o dia 20/09/2017 às 14 horas, tendo por objeto a Registro de preços para aquisição de bolsa de ostomia e placa base para ostomia, a fim de atender às necessidades do Programa dos Ostomizados da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência, por solicitação do órgão requisitante para reavaliação do Termo de Referência. Mauricio da Silva Campos – Pregoeiro.
São João de Meriti, 18 de setembro de 2017.

Aviso de adiamento
Pregão presencial nº 026/2017-SEMUS

A Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti através da Comissão Permanente de Pregão da SEMUS, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito através da Portaria 0046/2017 - SEMAD e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e o Decreto Municipal de Pregão nº 4.550/06, avisa aos interessados que o Pregão Presencial nº 026/2017-SEMUS, processo administrativo nº 15-1903/2017, com abertura inicialmente prevista para o dia 21 de setembro de 2017 às 10 horas, tendo por objeto a Registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para a confecção de materiais gráfico diversos, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, suas Unidades de Saúde e demais órgãos e Programas, de acordo com o Termo de Referência, fica adiado para o dia 29 de Setembro de 2017 às 10 horas. Os interessados poderão no horário das 10h às 17h, nos dias normais de expediente, obter o edital na sala da Superintendência de Licitações e Contratos da SEMUS, sito à Av. Presidente Lincoln, s/n – 3º Andar, sala 310 – Jardim Meriti – São João de Meriti/RJ mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, Pen drive ou CD para gravação do Edital e o carimbo com CNPJ da empresa interessada. Mauricio da Silva Campos – Pregoeiro. São João de Meriti, 18 de Setembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11 DE SETEMBRO 2017

Designa os Supervisores Educacionais, Wothon Luis França Cavalcanti, matrícula nº 7716, Nilza Araujo de Almeida, matrícula nº 8679 e Vandrea Ribeiro dos Santos, matrícula nº 7707, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Acompanhamento de Ocorrência registrada pelo CIEP 180 Municipalizado Presidente João Goulart. Expediente nº 60/2017, da Superintendência de Gestão e Supervisão.

Bruno Correia
Secretário

ATO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E SUPERVISÃO
12 DE SETEMBRO 2017

Designa, Luciana Gomes Manhães de Araujo, na função de Diretora Substituta e Rosangela Pessanha da Silva, na função de Orientadora Educacional para compor a equipe técnico-administrativa-pedagógica do Centro Escolar São Mateus Ltda CESMA - ME, situado na Av. Dr. Arruda Negreiros, nº 1437, São Mateus - São João de Meriti/RJ, a partir de fevereiro do ano de 2017, conforme solicitação no Processo nº 2057/2017. DEFERIDO.

Rosemary Marques Lyrio
Matr. 8377

ATO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E SUPERVISÃO
12 DE SETEMBRO 2017

Designa, Renice Peclat Bastos da Conceição, na função de Secretária Escolar para compor a equipe técnico-administrativa do Colégio Futuro Vip de São João de Meriti, situado na Rua da Matriz, nº 75, pavimentos 3º (parcial) e 4º, Centro - São João de Meriti/RJ, conforme solicitação no Processo nº 17185/2017. DEFERIDO.

Rosemary Marques Lyrio
Matr. 8377

ATO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E SUPERVISÃO
12 DE SETEMBRO 2017

Designa Carla Moralles de Souza Vieira, na função de Diretora, Alcacir de Macena Sucupira, Secretário Escolar e Janaina Silva Ribeiro Rocha, Orientadora Educacional para comporem a equipe técnico-administrativa-pedagógica do Sistema Máximo de Ensino S/S Ltda-ME, nome fantasia Maximinho, situado na Rua Aguinor Chagas dos Santos, s/nº, lote 06, quadra 11 B – Jardim Metrópole- São João de Meriti/RJ, conforme solicitação no Processo nº 221739/2017. DEFERIDO.

Rosemary Marques Lyrio
Matr. 8377

MERITI - PREVI

PORTARIA-014-RV/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

REVERTER a contar de 30 de abril de 2017, a cota-parte percebida pela pensionista ELIS LUCENA DA SILVA, CPF n.º 109.162.007-52, data de nascimento 30/04/1996, matrícula 60881, por ter atingido idade limite, para ELISABETE DA FONSECA LUCENA, CPF n.º 964.432.607-59, data de nascimento 02/04/1967, matrícula 60932, que passará a perceber sua pensão no valor de R\$ 1.311,80 (um mil trezentos e onze reais e oitenta centavos), o equivalente a 100% da remuneração percebida por seu companheiro EDSON PEREIRA DA SILVA, que exerceu o cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1/A, matrícula 27085, com fundamento no Parágrafo Único do Art. 35 C/C Art. 36, I do Decreto Municipal 4304/2004, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 365/2017. São João de Meriti, 13 de setembro de 2017.

HELIOMAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-030-PS/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

CONCEDER a contar de 16 de abril de 2016, a DIEGO SANTA-NA DOS SANTOS, CPF n.º 162.382.197-50, data de nascimento 22/01/2004, pensão equivalente a 100% da remuneração percebida por seu genitor e ex-servidor da Ativa CLAUDIO SILVA DOS SANTOS, CPF n.º 216.751.395-04, data de nascimento 09/07/1958, falecido em 16/04/2016, que exerceu o cargo de Ajudante de Serviço, Nível 1/B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria

de Obras, matrícula 26845, com fundamento no Art. 40 § 7º, II da CF/88, com a nova redação dada pela EC 41/03, Art. 2º, II e Art. 15, da Lei da Lei Federal 10.887/04, C/C Art. 16, I, § 1º, Art. 20, II “a”, Art. 31, II, Art. 32, I, todos da Lei Municipal n.º 1838/2012 e Art. 26, II, C/C Art. 27, II, todos do Decreto Municipal 4304/2009, de acordo com o parecer exarado do Processo Administrativo n.º 6116/2017, ficando o benefício fixado em R\$ 1.598,66 (um mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). São João de Meriti, 12 de setembro de 2017.

HELIOMAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-035-RT/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

RETIFICAR na Portaria n.º 027-PS/2016-Meriti-Previ, publicada no DOM n.º 4555, de 06/12/2016, que concedeu pensão a ROSÂNGELA FERNANDES NUNES DA SILVA e outros, onde se lê: data de nascimento 17/11/1955, leia-se: data de nascimento 17/11/1966. Ref. ao Proc. Administrativo n.º 312/2016. São João de Meriti, 14 de setembro de 2017.

HELIOMAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA-036-RT/2017-MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando das atribuições que lhes são conferidas por L E I

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria n.º 002-AP/2015-Meriti-Previ, publicada no DOM n.º 4122, de 05/02/2015, em cumprimento às determinações do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ref. ao Processo do TCE-RJ. Nº 206.750-8/2015, passando a vigorar conforme abaixo discriminada:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição e idade, a contar de 01 de fevereiro de 2015, a Servidora SELMA LUCIA COELHO RODRIGUES, CPF n.º 721.565.387-00, data de nascimento 11/04/1962, no cargo de Professor-GFM, Classe II, Nível VII, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Educação, sob a matrícula n.º 24079, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 C/C Art. 40, § 5º, da CRFB/88, de acordo com o parecer exarado no Processo Administrativo n.º 3318/2014, ficando seus proventos fixados conforme abaixo discriminado:

1- VENCIMENTO-BASE.....ANEXO II DA LEI N.º 1.765/2010..... R\$1.550,73
2- TRIÊNIO: ART. 162, XIX, “a” e “b” da LOM..... (65%)..... R\$1.007,97
3- SEXTA PARTE: ART. 172 DA LEI 258/82 com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 416/87..... (1/6)..... R\$258,46
4- FINAL DE CARREIRA: ART. 162, XX DA LOM..... (20%)..... R\$310,15
5 - T O T A L D O S P R O V E N T O S..... R \$3.127,31
(Valores vigentes em fevereiro de 2015-Conf. det. do TCE/RJ.)
São João de Meriti, 15 de setembro de 2017.

HELIOMAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE – MERITI-PREVI

PORTARIA 039-AD/2017 – MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, JESSICA PEY-NEAU GOMES DA SILVA, matrícula nº C0146, do Cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – Meriti - Previ, símbolo CCAT com equivalência do Ente Municipal..

São João de Meriti, 06 de setembro de 2017.

HELIO MAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA 040-AD/2017 – MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 13 de setembro de 2017, NEIVA CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, matrícula nº C00139, do Cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – Meriti - Previ, símbolo CCAT com equivalência do Ente Municipal..

São João de Meriti, 13 de setembro de 2017.

HELIO MAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA 041-AD/2017 – MERITI-PREVI

O DIRETOR PRESIDENTE, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei

R E S O L V E:

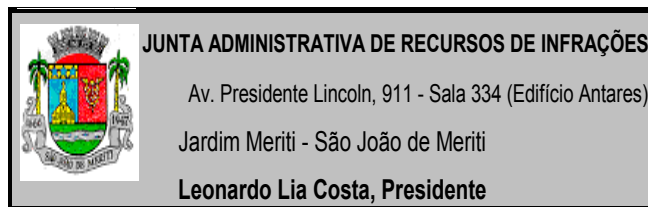
NOMEAR, a contar de 13 de setembro de 2017, JOYCE OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº C0147, do Cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti – Meriti - Previ, símbolo CCAT com equivalência do Ente Municipal..

São João de Meriti, 13 de setembro de 2017.

HELIO MAR SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES



COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA

Recursos Julgados Deferidos em 06/06/2017

SESSÃO Nº 60

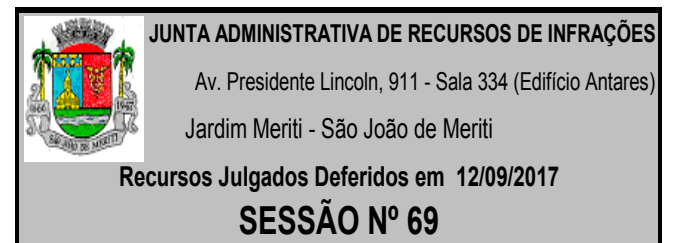
DEFESA PRÉVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/0002899/2013	15/03/2013	M30363913	LVB0456
PMSJM/0002490/2013	13/03/2013	M30364392	MBO5356
PMSJM/0002673/2013	29/04/2013	M30384566	KUH8951

COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA

Recursos Julgados Indeferidos em 06/06/2017

SESSÃO Nº: 60

DEFESA PRÉVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/0002900/2013	15/03/2013	M30379470	LAD2109
PMSJM/0002492/2013	15/03/2013	M30358391	HMO6730
PMSJM/0002491/2013	20/03/2013	M30380667	LNG2466
PMSJM/0002908/2013	06/03/2013	M29292119	LAH9663
PMSJM/0002396/2013	11/04/2013	M30364006	HCV3579
PMSJM/0002375/2013	11/04/2013	M30382880	KVT5181
PMSJM/0002324/2013	05/04/2013	M30381786	HHM2502
PMSJM/0002273/2013	02/04/2013	M30366316	LOM9042
PMSJM/0002634/2013	26/04/2013	M30381755	LQF8412
PMSJM/0002677/2013	29/04/2013	M30382480	KVI3257
PMSJM/0002630/2013	26/04/2013	M30382843	LTX3428
PMSJM/0002635/2013	26/04/2013	M30382196	LKZ6757
PMSJM/0002632/2013	26/04/2013	M30382602	KXO5332
PMSJM/0002662/2013	29/04/2013	M30383753	JED5420
PMSJM/0002626/2013	26/04/2013	M30385823	KPD2196
PMSJM/0002672/2013	29/04/2013	M30382731	LAB5815
PMSJM/0002675/2013	29/04/2013	M30379908	LOE7757
PMSJM/0002666/2013	29/04/2013	M30385501	KXW5310
PMSJM/0002660/2013	26/04/2013	M30383085	LTP3651
PMSJM/0002653/2013	16/04/2013	M30383424	KVW4714
PMSJM/0002664/2013	29/04/2013	M30384815	KYU4609
PMSJM/0002625/2013	26/04/2013	M30382528	LCB5399
PMSJM/0002652/2013	26/04/2013	M30383818	KXC4385
PMSJM/0002647/2013	26/04/2013	M30383819	KXF4554
PMSJM/0002646/2013	26/04/2013	M30383498	KXO5332
PMSJM/0002615/2013	26/04/2013	M30356716	LLR3996
PMSJM/0002621/2013	26/04/2013	M30384666	KNZ3457
PMSJM/0002414/2013	12/04/2013	M30383170	KXF4555
PMSJM/0002622/2013	26/04/2013	M30385079	LBG2535
PMSJM/0002646/2013	26/04/2013	M30383896	KXF4554



SESSÃO Nº 69

JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/001741/2015	20/05/2015	M30687033	LNJ4026
PMSJM/001374/2015	16/04/2015	M30682642	LQK8778
PMSJM/001486/2015	28/04/2015	M30662240	LOG0483

Recursos Julgados Indeferidos em 12/09/2017

SESSÃO Nº: 69

JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
E-12/066/16998/2015	01/04/2015	M30686685	LKT6303
E-12/066/21045/2015	28/04/2015	M30670993	KTH1155
PMSJM/001309/2015	08/04/2015	M30686879	KZL0807
PMSJM/001322/2015	09/04/2015	M30668631	KZK3844
PMSJM/001355/2015	14/04/2015	M30461136	KVZ5784
PMSJM/001297/2015	07/04/2015	M30461038	KVE5252
PMSJM/001298/2015	07/04/2015	M30681513	LCG2725
PMSJM/001269/2015	06/04/2015	M30686988	LBX2570
PMSJM/001466/2015	27/04/2015	M30673057	LBX0122
PMSJM/001467/2015	27/04/2015	M30673608	LBX0122
PMSJM/001468/2015	27/04/2015	M30673351	LBX0122
PMSJM/001454/2015	20/04/2015	M30679965	KUZ5971
PMSJM/001452/2015	20/04/2015	M30464939	LPK7495
PMSJM/001308/2015	08/04/2015	M30473957	KPG7308
PMSJM/001423/2015	17/04/2015	M30468546	LLM2788
PMSJM/001366/2015	14/04/2015	M30540077	LNG9475
PMSJM/001365/2015	14/04/2015	M30670789	LNG9475
PMSJM/001507/2015	28/04/2015	M30670400	AKQ5123
PMSJM/001495/2015	28/04/2015	M28899153	CAI6027
PMSJM/001502/2015	28/04/2015	M30473935	LQB3927
PMSJM/001750/2015	18/05/2015	M30475219	KRY1641
PMSJM/001733/2015	14/05/2015	M30474389	LLK8192
PMSJM/001575/2015	07/05/2015	M30689102	LOS7888
PMSJM/001534/2015	04/05/2015	M30535986	KYH3524
PMSJM/001813/2016	16/05/2015	M30460341	KWP8175
PMSJM/001767/2015	19/05/2015	M30689428	LND1493
PMSJM/001811/2015	25/05/2015	M30676652	KVX8754
E-12/066/26151/2015	27/05/2015	M30255379	LPD9189
E-12/066/22061/2015	04/05/2015	M30556193	LRC4423